



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de Outubro de 2004



Série

Número 202

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Aviso**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
ANNIE DIAS, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

CLUBE NAVALDO FUNCHAL  
**Nomeação de membros da direcção e do conselho fiscal**

EDIMADE - EDIFICADORA DA MADEIRA, LDA. - E - "EDIMADE II - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A."  
**Cissão de sociedade**

FARMÁCIA FERNANDES, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

FERREIRA, SERRÃO & SERRÃO, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

HORIZONTE CONSTRUTIVO - ENGENHARIA E PROJECTOS, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

J. M. S. COTRIM, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

MOBIFREITAS - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

PORTO SANTO GESTE, HOTELARIA, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

QUALIABRE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DA CANCELTA, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

YSABEL DANTAS - CENTRO DE ESTÉTICA, UNIPessoal, LIMITADA  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**  
BELTIGA MADEIRA - FÁBRICA DE PRODUTOS METÁLICOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Aviso**

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 24 de Setembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira Técnico-Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M, de 16 de Julho.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.
- 4 - Local de Trabalho: Direcção Regional de Estatística - Calçada de Santa Clara, n.º 38 - 9004-545 Funchal.
- 5 - Requisitos de admissão:  
De entre:
  - a) Técnicos Profissionais Principais, com pelo menos de 3 anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou 5 anos classificados de Bom;
  - b) Satisfazerem os requisitos estabelecidos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 6 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga - 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
  - b) Habilitações literárias;
  - c) Habilitações profissionais (acções de formação/cursos de especialização, estágios, seminários, etc.);
  - d) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
  - e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
  - f) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - g) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.

- 7 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado;
  - b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos 3 anos;
  - c) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
  - d) Declaração passada pelo Serviço ou Organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 8 - Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, desde que se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários da Direcção Regional de Estatística.
- 9 - Métodos de selecção:  
O método de selecção será a avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e caso seja entendimento do júri, a classificação de serviço.
- 10 - Nos métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.
- 11 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 12 - A classificação final dos candidatos resultará da aplicação da fórmula de classificação obtida na avaliação curricular.
- 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 14 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Estatística - Calçada de Santa Clara, n.º 38 - Funchal.
- 15 - Constituição do júri:  
Presidente:  
- Dr. Paulo Jorge Baptista Vieira - Chefe de Divisão.  
Vogais efectivos:  
- Dr.ª Guida Maria Gouveia Rodrigues - Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.  
- Gilda Maria de Abreu Sousa - Coordenador.  
Vogais suplentes:  
- Rogério Gomes Serrão - Coordenador.  
- Isalina Paula Freitas de Abreu Campos - Técnico Profissional Especialista Principal.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 28 de Setembro de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**ANNIE DIAS, UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.157/040802;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511241399;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data apresentação: Ap. 009/040802

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Annie Elizabeth Fernandez de Faria Dias, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 24 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma “Annie Dias, Unipessoal, Lda.”.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede à Rua dos Ferreiros, número cinquenta e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por mera deliberação da gerência.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto, a actividade de sanlões de cabeleireiro e institutos de beleza.

**Artigo 4.º**

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente á única sócia Annie Elizabeth Fernandez de Faria Dias.

**Artigo 5.º**

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

**Artigo 6.º**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um, que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**Artigo 7.º**

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, à sócia Annie Elizabeth Fernandez de Faria Dias.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da única gerente;

**Artigo 8.º**

A remuneração da gerência pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

**Artigo 9.º**

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

**Artigo 10.º**

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

**Artigo 11.º**

À sócia pode ser exigida prestações suplementares na proporção da respectiva quota, até ao montante de cem mil euros

**Disposições transitórias**

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer as despesas inerentes à instalação e início da actividade da sociedade.

**CLUBE NAVALDO FUNCHAL- PESSOACOLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**

Número de matrícula: 00018/971106;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511023014;  
 Número de inscrição: 05;  
 Número e data apresentação: Ap. 01/040707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a nomeação dos membros da direcção e do conselho fiscal, para o biénio 2004/2006, conforme consta da fotocópia anexa.

Funchal, 2 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Direcção:**

Presidente: Rodrigo Jones Cardoso, casado;  
 Vice-presidente: José Duarte Pereira de Sousa, divorciado;  
 Comodoro: João Luís Azinhais Abreu dos Santos, casado;  
 Vice-comodoro: Joaquim Martins Barata da Silva, casado;  
 Secretário: Rui Fernando Andrade Costa, solteiro, maior;  
 Vice-secretário: Pedro Manuel Abrantes Tavares Costa, casado;  
 Tesoureiro: Frederico Manuel Rezende Alves Martins, casado;  
 Vice-tesoureiro: João Francisco Pereira da Conceição de Oliveira Fernandes, solteiro, maior;  
 Director do departamento de vela: António Jorge Torres Cunha, casado;  
 Director do departamento de natação: Elmano José Rosalino Almeida de Freitas, casado;  
 Director do departamento de remo, canoagem e desporto motorizado: Teófilo Manuel Rodrigues Spínola de Brito, casado;  
 Director do departamento de actividades subaquáticas e pesca desportiva: Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, casada;  
 Director do departamento de ginástica: Bruno Duarte Gonçalves Pernetta, casado;  
 Director das instalações desportivas e sociais: Graciano David Caires de Sousa, casado;  
 Vice-director das instalações desportivas e sociais: Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira, casado.

**Conselho fiscal:**

Presidente: Carlos António Lisboa Nunes, divorciado;  
Vice-presidente: António Eduardo de Freitas Jesus, casado;  
Secretário: Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos,  
casado;

Relator: José Manuel Freitas Morna Ramos, casado.

**EDIMADE-EDIFICADORADAMADEIRA, LDA. - E -  
“EDIMADE II - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.”**

Número de matrícula: 03889/890316 e 09868/040206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032781;  
Número de inscrição: 10 e 01;  
Número e data apresentação: Ap. 01/040304

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi cindida a 1.º sociedade em epígrafe, e em consequência foi constituída a 2.ª sociedade em epígrafe, que ficou com os estatutos em epígrafe.

Funchal, 23 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Da denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “EDIMADE II - Promoção Imobiliária, S.A.”, e tem a sua sede sita no Lugar do Pico do Cardo, Funchal.
- 2 - A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto “promoção imobiliária, gestão de imóveis próprios, compra para revenda de imóveis adquiridos para esses fins”.

Artigo terceiro

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos, e adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais com objecto social diferente do seu.

Capítulo II  
Do capital, acções e obrigações

Artigo quarto

- 1 - O capital social é de cento e cinquenta mil euros dividido em acções de cinco euros cada.
- 2 - A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

Artigo quinto

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinco milhões de euros, mediante

deliberação do conselho de administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

Artigo sexto

- 1 - As acções são ao portador.
- 2 - As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.
- 3 - Os títulos representativos de acções serão assinados pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores.
- 4 - Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

Artigo sétimo

- 1 - A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.
- 2 - Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do numero de acções que possuírem.
- 3 - A sociedade pode, nos termos legais, adquirir acções e obrigações próprias.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:
  - a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial;
- 2 - No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

Capítulo III  
Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Secção I  
Da assembleia geral

Artigo décimo

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Compete ao presidente da mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único.

Artigo décimo segundo

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo

Fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social.

- 2 - A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com vinte e um dias de antecedência em relação à data de reunião.

#### Artigo décimo terceiro

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

#### Artigo décimo quarto

- 1 - Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.
- 2 - Os accionistas que não possuam o numero mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito, assinado por todos, ao Presidente da Mesa, até ao início da respectiva reunião.
- 3 - A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

#### Artigo décimo quinto

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

#### Artigo décimo sexto

- 1 - Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convoca e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.
- 3 - Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior número de votos.
- 4 - Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

### Secção II Do conselho de administração

#### Artigo décimo sétimo

Administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e de dois administradores eleitos em assembleia geral.

#### Artigo décimo oitavo

São conferidos ao presidente do conselho de administração ou a dois administradores em conjunto os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações no capital de outras sociedades;
- c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

#### Artigo décimo nono

- 1 - A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:
  - a) Do presidente do conselho de administração;
  - b) De dois administradores;
  - c) De um administrador e um procurador com poderes para o acto.

### Secção III Do fiscal único

#### Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

### Capítulo IV Disposições gerais

#### Artigo vigésimo primeiro

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos

transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

#### Artigo vigésimo segundo

- 1 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.
- 2 - As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral ou a uma comissão, eleita por aquela, e composto por três accionistas.

- 1 - Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

Artigo vigésimo terceiro

São permitidas prestações acessórias suplementares de capital até ao limite de cinco milhões de euros desde que deliberadas em assembleia geral especialmente convocada para o efeito que fixará os respectivos termos e condições.

Artigo vigésimo quarto

Ficam nomeados os seguinte corpos sociais para o quadriénio de dois mil e três a dois mil e seis:

Conselho de Administração:

Presidente: Eng. José Francisco Fernandes Carreira, casado, residente no lote 219, Garajau, Concelho de Santa Cruz.

Vice-Presidente: Sr. Helio Diogo Fernandes Neves, casado, residente no Caminho do Lombo 2.º, 20-A, casa 8, concelho do Funchal.

Vogal: Sr. Anselmo Boaventura Carreira, casado, residente na rua da Quinta do Leme 65, Funchal.

Assembleia geral:

Presidente: D. Gracinda Domingues Carvalho, casada, residente no lote 219, Garajau, Concelho de Santa Cruz.

Secretária: D. Maria Gorette Jardim Neves, casada, residente no Caminho do Lombo 2.º, 20-A, casa 8, concelho do Funchal.

Fiscal único efectivo: Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha, R.O.C., n.º 266, casado, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, Porto;

Suplente: Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, R.O.C., n.º 859, casado, com domicílio profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, Porto.

**FARMÁCIA FERNANDES, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.151/040729;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242913;

Número de inscrição: 02;

Número e data apresentação: Ap. 03/040729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Beatriz da Conceição Mendes Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Agosto 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Farmácia Fernandes, Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Rua do Gorgulho, 28, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deleberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos - Farmácia.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Maria Beatriz da Conceição Mendes Fernandes.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cento e cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete à única sócia Maria Beatriz da Conceição Mendes Fernandes, e ao não sócio Manuel Fernandes, que desde já são designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

Asócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

**FERREIRA, SERRÃO & SERRÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.132/040714;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242077;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 01/040714

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rita Maria Rodrigues Ferreira, Jorge Manuel Gomes Serrão, Nuno Alexandre Sousa Gomes Serrão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «FERREIRA, SERRÃO & SERRÃO, LDA.», com sede na Rua Velha da Ajuda, n.º 105, Edifício Túlipa, Bloco C, 2.º - BB, São Martinho, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: “restaurante e similares de hotelaria e estabelecimentos de bebidas”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em três quotas:
  - uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Rita Maria Rodrigues Ferreira,
  - uma no valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel Gomes Serrão e
  - outra no valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Sousa Gomes Serrão.
- 2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

## Artigo quarto

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Rita Maria Rodrigues Ferreira e Jorge Manuel Gomes Serrão, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.

## Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do

consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em seu nome, no exercício normal da sua actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como levantar o capital social depositado no Banco infra indicado para fazer face às despesas com a instalação da sociedade.

**HORIZONTE CONSTRUTIVO - ENGENHARIA E PROJECTOS, UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.154/040729;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243758;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 22/040729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Luis Teixeira, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “HORIZONTE CONSTRUTIVO - ENGENHARIA E PROJECTOS UNIPESSOAL, LDA.” e tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e sete, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto: “elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, pareceres técnicos, consultadoria, fiscalização, investimentos imobiliários, construção, compra e venda de prédios rústicos e urbanos e de fracções autónomas de prédios submetidos ao regime da propriedade horizontal”.

Parágrafo único: Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

## Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único LUÍS TEIXEIRA.

## Artigo quarto

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até ao montante global de um milhão de euros.

## Artigo quinto

A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados ou destituídos em assembleia geral.

Parágrafo único: Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sexto  
Disposições transitórias

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Parágrafo único: Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Teixeira, com dispensa de caução, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

**J. M. S. COTRIM, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.149/040729;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244002;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 01/040729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Manuel de Sousa Cotrim, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Agosto de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "J.M.S. Cotrim, Unipessoal, Lda,".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua D. João - Edifício D. João - Bloco B -três, primeiro - H, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em projectos e serviços de engenharia electrónica e serviços de operação e manutenção.

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, José Manuel de Sousa Cotrim.

## Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Manuel de Sousa Cotrim.

## Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## Artigo sétimo

Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**MOBIFREITAS - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 02682/900216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013736;  
Número de inscrição: 19;  
Número e data apresentação: Ap. 40/040716

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Terceira

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de vestuário e de têxteis para o lar, mobiliário e decoração.

**PORTO SANTO GESTE, HOTELARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.201/040908;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502821361;  
Número de inscrição: 12;  
Número e data apresentação: Ap. 01/040908

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.



O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade continua com a denominação “Porto Santo Geste, Hotelaria, Lda.” e tem sede ao largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### **QUALIABRE - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.159/040803;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240635;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 03/040803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Pedro Manuel Nunes Silva e Manuel de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “QUALIABRE-PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA..” e tem a sua sede na Rua Conde Canavial, número 18-A, cave, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limitrofe, por simples deliberação da gerência.

Cláusula segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de promoção imobiliária, compra de imóveis para revenda, e construção de imóveis.

Cláusula terceira  
Capital e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Pedro Manuel Nunes Silva e Manuel de Abreu.

Cláusula quarta  
Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, por valor a determinar segundo balanço a realizar para esse fim.

Cláusula quinta  
Prestações suplementares

A sociedade, mediante deliberação tomada por unanimidade, em assembleia geral, poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

Cláusula sexta  
Gerência

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por dois gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

§ primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Manuel Nunes Silva, e Manuel de Abreu.

§ segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Cláusula sétima  
Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula oitava  
Normas legais dispositivas

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Transitória

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que se considerado por esta assumidos com o registo deste acto, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade no “Banco Comercial Português, S.A.”, para satisfazer as despesas inerentes à constituição, registo e instalação desta.

#### **REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DACANCELA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09573/030603;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226489;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data apresentação: Ap. 05/040720

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º, 7.º e 8.º, do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas, duas de igual

valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros e uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes ao único sócio José Marcos Rodrigues.

#### Artigo sétimo

A gerência da sociedade pertence ao não sócio Carlos Alberto Gongalves Camacho, casado, residente nesta cidade na Rua da Rochinha, número 79, casa 15A, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessário a assinatura de um gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Artigo oitavo

- 1 - A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.
- 2 - Fica inteiramente vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

#### **YSABELDANTAS - CENTRO DE ESTÉTICA, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.158/040802;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511241402;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 10/040802

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Ysabel Dantas Faria, foi constituída SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 24 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Ysabel Dantas - Centro de Estética, Unipessoal, Lda.”.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede à Rua dos Ferreiros, número cinquenta e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por mera deliberação da gerência.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente à única sócia Maria Ysabel Dantas Faria.

#### Artigo 5.º

A sócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

#### Artigo 6.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Artigo 7.º

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, à sócia Maria Ysabel Dantas Faria.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da única gerente;

#### Artigo 8.º

A remuneração da gerência pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 9.º

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

#### Artigo 10.º

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

#### Artigo 11.º

À sócia pode ser exigida prestações suplementares na proporção da respectiva quota, até ao montante de cem mil euros.

#### Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas inerentes à instalação e início da actividade da sociedade.

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

#### **BELTIGAMADEIRA- FÁBRICA DE PRODUTOS METÁLICOS, LDA.**

Número de matrícula: 01364/20040817;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244533;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 12/20040817;

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Fernando André de Freitas Mendes c.c. Elda Maria Proença Gomes Mendes, comunhão adquiridos, Vítor Manuel da Silva Martins c.c. Maria Isabel da Cruz Gaspar Martins, comunhão de adquiridos e Albino da Rosa Postiga c.c. Maria Lucília Gomes Salgado Postiga, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma “Beltiga Madeira - Fábrica de Produtos Metálicos, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua da Abegoaria, n.º 64 r/c, Caniço, Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na fabricação de portas, janelas elementos similares em metal. Comercialização de equipamentos, automatismos e acessórios de serralharia.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se inintegralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Fernando André de Freitas Mendes;

- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Vítor Manuel da Silva Martins; e
- uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Albino da Rosa Postiga.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear, em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Fernando André de Freitas Mendes e Vítor Manuel da Silva Martins.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem, para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 30 de Agosto de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)